



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/02/28

ACTA N.º 5/2011

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausente – Senhor Presidente da Câmara, Américo Jaime Afonso Pereira faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Onze horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Lígia Eduarda de Oliveira Barroso – Rebordelo – Adaptação de rés-do-chão a Farmácia; -----

5.2 – Maria Teresa Sarmento Fernandes – Moimenta – Pedido de Prorrogação. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira – Aprovação da minuta do contrato; -----

6.2 – Instalação do Centro de Formação de Artes e Ofícios e Tecido Empresarial – Centro de Apoio a Empresas Locais - Aprovação da minuta do contrato – Ratificar; -----

6.3 – Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas – 4.^a Prorrogação de prazo; -----

6.4 – Pavimentação do Caminho entre a povoação da Moimenta e a Fronteira – Sistema de Segurança Rodoviária entre a povoação da Moimenta e a Ponte do Couço – Adjudicação. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Casa do Concelho de Vinhais; -----

7.2 – Freguesia de Vilar Seco de Lomba. -----

8 – Pagamento de Publicidade sobre o Município. -----



9 – 2.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos
- Ratificar. -----

10 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente, Luis dos Santos Fernandes, para informar que, o Senhor Presidente da Câmara, por motivos de serviço não ia poder estar presente, nesta reunião, razão pela qual, ele passaria a presidir à mesma. -----

Solicitou então a palavra, o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa para, procurar quando lhe é fornecido o CD do projecto das potencialidades energéticas do Concelho. -----

Questionou ainda, quais os custos da feira do fumeiro e ainda em que situação se encontravam as negociações com a Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro. ---

O Senhor Vice-Presidente esclareceu-o que, relativamente às negociações com a ATMAD continuavam num impasse, como era do conhecimento de todos, durante o mês de Janeiro os municípios tinham decidido suspender-lhe o pagamento, para os obrigar a negociar. -----

Quanto aos custos da feira, disse que, se tinha verificado uma redução acentuada das despesas, relativamente ao ano anterior. Estava a ser elaborado um relatório discriminativo de todas as despesas. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, tinha conhecimento que alguns visitantes, tinham ficado descontentes com a qualidade do serviço e das refeições fornecidas em algumas tasquinhas. Em sua opinião deveria haver mais cuidado na sua selecção. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu este Senhor Vereador que, tinham sido convidados todas as pessoas detentoras de alvará de restauração, razão



pela qual se encontravam devidamente preparadas para o exercício da actividade. No entanto, a todos os seleccionados tinha sido pedido um serviço de qualidade. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e cinco do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:---

Em dotações Orçamentais.....526.852,49 €

Em dotações Não Orçamentais.....683.237,96 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – LÍGIA EDUARDA DE OLIVEIRA BARROSO – REBORDELO – ADAPTAÇÃO DE RÉ-DO-CHÃO A FARMÁCIA. -----

Foi presente, o projecto de arquitectura, referente à adaptação do rés-do-chão de um prédio, sito na povoação de Rebordelo, onde a Senhora Lígia Eduarda de Oliveira Barroso, pretende instalar uma farmácia. -----



Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

- Foram presentes os pareceres solicitados pela informação constante da folha 75 deste processo: Estradas de Portugal, S.A., Autoridade de Saúde e Autoridade Nacional de Protecção Civil, os quais mereceram **parecer favorável**. -----

- Em termos de P.D.M., o projecto apresentado para apreciação insere-se em espaço urbano da aldeia de Rebordelo, freguesia de Rebordelo, não existindo outras condicionantes. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente “recuperar” a presente edificação para instalação de uma farmácia.

O projecto consiste essencialmente na remodelação de um espaço interior e pontuais alterações da fachada, o qual justifica aprovação. -----

Proposta -----

Devem ser enviadas cópias dos pareceres externos ao requerente. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- d) Projecto acústico.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----



5.2 – MARIA TERESA SARMENTO FERNANDES – MOIMENTA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. -----

Foi presente o pedido de prorrogação de prazo, apresentado por Maria Teresa Sarmento Fernandes, para conclusão das obras de remodelação, de uma moradia, que está a levar a efeito na Rua do Caneiro, na povoação da Moimenta. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Na sequência de um novo pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra, deslocaram-se os serviços de fiscalização ao local tendo informado que existem alterações no alçado posterior da habitação, com encerramento de vão e ampliação de área de construção. -----

Tais alterações estavam sujeitas a licença prévia por parte da administração. -----

Assim a sua ausência encontra-se sujeita a processo de contra-ordenação. -----

O Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização. -----

Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto. -----

O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos. -----

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística. -----

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----



A contra-ordenação prevista no n.º 2, do art.º n.º 98.º, do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500 € até ao máximo de 200 000 € no caso de pessoa singular, ou de 1 500 € até ao máximo de 450 000 € no caso de pessoa colectiva. -----

O embargo nesta fase não faz sentido atendendo ao facto da obra necessitar da prorrogação do prazo para conclusão da obra. -----

Conclusão -----

Face ao exposto deve ser instaurado processo de contra-ordenação. -----

Deve ser notificada a requerente que somente após apresentação de projecto de alterações e eventual deferimento é que se encontram reunidas as condições à prorrogação do prazo para conclusão da obra (deve apresentar aditamento).” -----

Após notificação enviada ao requerente, o autor do projecto, enviou uma carta do teor seguinte: -----

“No passado dia 3 de Fevereiro, fui contactado pelo dono da obra referida em assunto, Maria Teresa Sarmiento Fernandes, comunicando-me o teor do ofício DU. 276, de 01.02.2011. De imediato, remeti a V. Ex.ª a carta de que junto cópia. -----

Contudo, na falta de resposta e porque o condicionamento imposto à prorrogação da referida licença é especialmente gravoso para o dono da obra, desloquei-me propositada e pessoalmente à Câmara Municipal de Vinhais no passado dia 11 do corrente. Na impossibilidade de contactar os serviços de fiscalização por ninguém se encontrar presente, fui amavelmente recebido pelo Snr. Dr. Sá que me comunicou que, a solicitação do Snr. Presidente da Câmara, está a elaborar um parecer jurídico relacionado com esta mesma matéria. -----

Prestei-lhe, então os esclarecimentos adequados e, sobretudo, deixei assinalada a minha absoluta estranheza pela intempestiva e invulgar exigência de um novo aditamento, já que a obra se encontra em execução e não pretendo – nem o dono da obra pretende – introduzir qualquer alteração para além das que se forem mostrando desejáveis ou inevitáveis no decurso dos trabalhos, já que se trata de uma remodelação. -----

De resto, tal exigência camarária vem ao arripio do que é o espírito da lei que vem remetendo para os autores de projecto, a responsabilidade maior pelo cumprimento dos projectos e pelo respeito da lei. De resto, é humana, profissional, legal e tecnicamente



ofensivo do direito ao exercício responsável da profissão, o regime da suspeição de incumprimento sem fundamento nos factos. A verdade é que a obra está em curso e obviamente que nela estão tomadas decisões que apenas se referem à segurança e à protecção da obra e não a hipotéticas alterações do projecto que se pretende cumprir tal como está aprovado, ou responsabilmente e corrigido sempre que isso respeite a lei e os regulamentos. Tudo o mais, é limitação indevida ao livre e responsável (repete-se) exercício da profissão.” -----

Enviado o assunto, ao Gabinete Jurídico para parecer, este, emitiu um do teor seguinte: -

“Solicitou-nos o Senhor Presidente, por lhe surgirem dúvidas acerca da regularidade de procedimento praticado pela Divisão de Urbanismo que acontece sempre que alguém pede prorrogação de prazo de construção e que consiste na deslocação da fiscalização à obra em execução para informar se existe alguma alteração na execução, sendo que, se assim for, ainda que as alterações sejam irrelevantes e possam ser corrigidas antes da conclusão da obra, opta a DU por propor o indeferimento da prorrogação do prazo indicando a notificação do requerente para apresentar aditamento ao projecto e levantamento de auto de contra-ordenação. -----

Sobre este assunto, é nosso entendimento o seguinte: -----

Não descortinamos na lei que, para serem concedidas as prorrogações dos prazos de execução de obras mencionadas nos art.ºs 53.º 58 e 76.º do RJUE, tenha que haver, a preceder tais prorrogações, qualquer acção inspectiva ou fiscalizadora para se aquilatar da conformidade ou não da obra que, inacabada, vai sendo ainda executada, com o projecto aprovado. -----

E compreende-se que assim seja já que, nestas circunstâncias, quando a obra está ainda em execução, não está, obviamente concluída, por tal razão, é expectável que nela venham a ser praticados actos de construção que poderão alterar aqueles que em determinado momento parecem estar em desconformidade com o projecto e que, com o desenvolvimento da obra acabam por ser, com ele, conformados. -----

Considerar que, por haver pequenas alterações de diminuta relevância durante a execução, que ainda se não consolidou e que por tal razão poderão ter apenas uma existência precária ou acessória do processo construtivo, exige alguma ponderação e razoabilidade já que, só terminada a obra, se poderá confrontar a sua conformidade (ou não) com o projecto que foi aprovado. -----



Até lá, é de admitir que tais pequenas irregularidades que poderão acontecer no seu desenvolvimento, venham, até final da obra a ser conformadas com o projecto. -----

É certo que, em qualquer fase da execução da obra pode ela vir a ser sujeita a fiscalização cuja competência é do Presidente da Câmara, mas não se vislumbra na lei que, para concessão da prorrogação da licença de construção tenha que haver, a antecede-la a sujeição dos actos de execução da obra à fiscalização. -----

Aliás, a evolução legislativa no âmbito do controlo administrativo do urbanismo vem dando reforço ao papel desempenhado pelos vários intervenientes ampliando a confiança e a correspondente responsabilização depositada nos vários intervenientes, nomeadamente aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos aos quais é agora atribuída uma responsabilidade conjugada com o princípio da confiança que a lei lhes manda atribuir no desenvolvimento do seu trabalho o que reforça a sua responsabilidade perante a administração, perante as instâncias de controlo profissional em que tais profissionais se associam e até perante os tribunais, já que, como previsto no n.º 2. do art.º 100º do RJEU " **as falsas declarações ou informações prestadas pelos responsáveis referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 98.º** (e que são os autores e coordenadores de projectos, os directores de obra e director de fiscalização) **nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos nos termos do art.º 256.º do Código Penal.** -----

O que não quer dizer que a prerrogativa de controlo e fiscalização por parte da administração fique diminuída. Com efeito e também decorre da lei, o momento em que este poder de controlo é verdadeiramente determinante é, como se compreende, o momento em que estando a execução da obra pronta e concluída vai ela ser "apresentada" à entidade competente para que esta, verificando-a acabada, possa aferir da sua conformidade com aquilo que (obra apenas projectada) aprovou e licenciou o que acontece com o pedido e consequente emissão (ou não) da autorização de utilização. --- Com efeito, o art.º 63.º e ss. do RJEU reforçando o sentido de responsabilização e sobretudo de confiança nos vários intervenientes, dá ênfase às declarações do director de obra na qual se deposita confiança, sendo que as suas declarações não são uma mera formalidade, mas sim uma imputação de responsabilidade que ultrapassa em muito o que até aqui vinha sendo considerado mero formalismo. -----

Mesmo assim, e tal como previsto no n.º 2 do art.º 64º do RJUE o Presidente da Câmara, oficiosamente e quando existirem indícios sérios de que a obra se encontra em desconformidade com o respectivo projecto ou condições estabelecidas, pode determinar



oficiosamente a realização de vistoria da qual pode decorrer a imposição de obras nos termos do nº 5 do art.º 65.º, sendo que neste caso a emissão da autorização depende da verificação dessas mesmas obras a comprovar em nova vistoria. -----

No que respeita à questão do levantamento de auto de contra-ordenação, vem sendo seguido o mesmo princípio de responsabilização do director de obra e dos outros técnicos sendo que, tal como previsto na al. f) do art.º 98.º, são puníveis como contra-ordenações " as falsas declarações no termo de responsabilidade do director de obra e do director de fiscalização da obra ou de outros técnicos relativamente à conformidade da execução da obra com o projecto aprovado e à...conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis, contra-ordenação que é punível com coima que vai de €1.500,00 a € 200.000, conforme previsto no nº 5 do art.º 98 do RJEU. -----

Porque estes comportamentos dos técnicos intervenientes e responsáveis pela obra é tipificado no art.º 98.º como contra-ordenação e no art.º 100.º nº 2 como crime de falsas declarações, há autores que, como António Pereira da Costa in Direito dos Solos e da Construção, se inclinam mais para a natureza criminal deste comportamento dos técnicos tipificado na lei como crime de falsas declarações. -----

Porém e se se tiver em consideração que a obra se está ainda a desenrolar, será difícil de caracterizar que uma qualquer alteração meramente episódica, e às vezes acessória ou instrumental da obra principal, verificada no desenvolvimento da obra seja tida como contra-ordenação, atendendo à falta de definitividade de tais alterações, que não se configuram, ao nível jurídico - criminal ou contra-ordenacional, como tentativa da prática de contra-ordenação. -----

No caso concretamente apresentado e tendo em consideração que a obra está em fase final de execução e ao acima exposto nada, no nosso entender, impede que seja concedida a prorrogação requerida. -----

Este, no respeito por opinião diversa, o meu entender. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, anteriormente transcrito, ter em atenção o seu conteúdo nos pedidos de prorrogação em apreciação e naqueles que futuramente venham a ser apresentados, e aprovar a prorrogação do prazo do alvará de obras, para remodelação da moradia em causa, por mais cento e oitenta dias. -----



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA DA CORUJEIRA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa SINCOF – Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Limitada. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

6.2 – INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ARTES E OFÍCIOS E TECIDO EMPRESARIAL – CENTRO DE APOIO A EMPRESAS LOCAIS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAR. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada para “Instalação do Centro de Formação de Artes e Ofícios e Tecido Empresarial – Centro de Apoio a Empresas Locais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma António Manuel Gil.-----

Na referida minuta, vinha manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas, pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo a presente minuta de contrato. -----

Submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de aprovação. -----

6.3 – INSTALAÇÃO DE COLECTORES SOLARES NAS PISCINAS COBERTAS – 4.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente, mais um requerimento, da empresa adjudicatária da empreitada de “Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas”, onde informa que, o sistema



de integração solar das piscinas cobertas, já se encontra em pleno funcionamento, contudo necessitam de mais algum tempo, para acerto de caudais, verificação de fugas nas redes e completar isolamento e revestimento mecânico de algumas tubagens exteriores, razão pela qual, solicitam prorrogação de prazo por mais três semanas, para conclusão das obras. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável, da fiscalização da empreitada. ----
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais três semanas, mas sem encargos para este município. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes. -----

6.4 – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO ENTRE A POVOAÇÃO DA MOIMENTA E A FRONTEIRA – SISTEMA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA ENTRE A POVOAÇÃO DA MOIMENTA E A PONTE DO COUÇO – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito no âmbito da empreitada de “Pavimentação do Caminho entre a povoação da Moimenta e a Fronteira, Sistema de Segurança Rodoviária entre a povoação de Moimenta e a Ponte do Couço”, do teor seguinte: -----

1. Designação e regime da empreitada -----

O Concurso Público referente à execução da empreitada de “**Pavimentação do caminho entre a povoação da Moimenta e a Fronteira. Sistema de segurança rodoviária entre a povoação da Moimenta e a Ponte do Couço**” foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos, com preço base de **176.100,00 €**(Cento e setenta e seis mil e cem euros), mais IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de **90** (noventa) dias. -----

2. Relatório preliminar e audiência prévia dos concorrentes -----

Após elaboração do **relatório preliminar** que se anexa e que faz parte integrante do presente **relatório final**, o júri procedeu à audiência prévia dos interessados nos termos



do n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Público, conforme estipula o art.º 147.º do mesmo Código. No período de audiência prévia não existiu qualquer reclamação. ----

3. Proposta de Adjudicação -----

O programa de procedimento refere que a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa. Nesta conformidade, de acordo com o presente relatório final, propõe-se à consideração superior, a aprovação da proposta indicada no ponto 6 do relatório preliminar e adjudicação da presente empreitada à firma “**Higino Pinheiro & Irmão, S.A.**”, pelo valor de **168.459,20 €** (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de **90** (noventa) dias.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o referido relatório, e adjudicar a empreitada de “Pavimentação do Caminho entre a povoação da Moimenta e a Fronteira, Sistema de Segurança Rodoviária entre a povoação de Moimenta e a Ponte do Couço”, à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Sa., pelo valor de cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos (168.459,20 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – CASA DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta, subscrita pelo Presidente da Direcção da Casa do Concelho de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Todos os anos a Casa do Concelho de Vinhais tem organizado, com a colaboração da instituição que V. Ex.ª superiormente preside e com a Câmara Municipal de Oeiras, a Promoção Gastronómica e Mostra de Artesanato do Concelho de Vinhais, em Oeiras. --- Neste ano realizar-se-á a 12.ª edição, nos dias 11, 12 e 13 de Março, no Mercado Municipal de Oeiras, cuja organização ficará a cargo da Casa do Concelho de Vinhais mas que, para que se repita o sucesso das edições anteriores, continua a necessitar da vossa colaboração. -----



Assim, serve o presente para solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-nos um subsídio de 4.000 € e garantir o transporte (ida e volta) dos artesãos do concelho e respectiva mercadoria, devendo estes chegar no dia 10, quinta-feira e regressar no dia 14, segunda-feira, abdicando, desta forma, do protocolo existente segundo o qual se prevê uma transferência anual no valor de 1250€ -----

Aproveito ainda para convidar o executivo camarário a estar presente na cerimónia oficial de abertura do certame, que decorrerá no dia 11, sexta-feira, pelas 18h00.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que as despesas decorrentes da realização desta feira, em anos anteriores, foram superiores à verba pretendida, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a transferência do montante de quatro mil euros (4.000,00 €), para a Casa do Concelho de Vinhais, destinado ao pagamento das despesas com a realização deste evento, no qual já se encontra incluída a verba proveniente do protocolo existente com aquela instituição. -----

7.2 – FREGUESIA DE VILAR SECO DE LOMBA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar Seco de Lomba, apoio financeiro, do montante de vinte e três mil euros (23.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras de beneficiação da igreja paroquial da freguesia de Vilar Seco de Lomba. ----

Relativamente a este assunto a Divisão de Obras e Equipamento, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo presidente da junta de freguesia de Vilar Seco de Lomba, que anexo, desloquei-me ao local, onde procedi à verificação e medição dos trabalhos realizados, pelo que tenho a informar: -----

- A junta de freguesia realizou trabalhos de beneficiação na Igreja de Vilar Seco de Lomba, cuja descrição se encontra na estimativa orçamental, em anexo. -----

- Os trabalhos realizados estimam-se na quantia de **22.483,55 €**+ I.V.A. à taxa legal em vigor.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário do valor de vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos (22.483,55 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas realizadas com as referidas obras. -----

8 – PAGAMENTO DE PUBLICIDADE SOBRE O MUNICÍPIO. -----

O Senhor Vice-Presidente informou que existe na Escola Secundária D. Afonso III, uma disciplina vocacionada para as novas tecnologias de informação e comunicação. Neste âmbito, tinha sido criado um syte, no qual se propõe publicitar, todo o tipo de equipamentos turísticos, hoteleiros, culturais, gastronómicos típicos do Concelho de Vinhais, com vista a atrair, turistas a este Concelho. -----

Para além desta publicidade, propõem-se ainda, publicitar estas realidades concelhias por intermédio de panfletos e cartazes. -----

Após discussão do assunto em causa e porque é de todo o interesse apoiar estas iniciativas com vista a incentivar os nossos jovens para as novas tecnologias, foi deliberado, por unanimidade, transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III a importância de vinte e cinco euros (25,00 €). -----

9 – 2.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - RATIFICAR. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou a 2.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros (132.445,00 €) e a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros (132.445,00 €). -----



10 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Vice-Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Centro Social e Recreativo de Espinhoso – Construção do Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário – Projecto de arquitectura. -----

2 – Pessoal: -----

2.1 – Abertura de Procedimento. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.-----

1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DE ESPINHOSO – CONSTRUÇÃO DO LAR, CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à construção de um prédio que o Centro Social e Recreativo de Espinhoso, pretende levar a efeito na povoação de Espinhoso, destinado a Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário. -----

Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Obras e Equipamento, António João Fernandes Afonso, emitiu um parecer do teor seguinte:-----



“A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º da legislação acima mencionada, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----
2. Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas; -----

ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO):

1	Requerimento	x
2	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;	x
3	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;	x
4.1	Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes;	x
4.2	Planta síntese do loteamento, se existir;	----
4.3	Planta à escala de 1:2 500 ou superior, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;	x
6	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000);	x
7	Memória descritiva e justificativa;	x
8	Estimativa do custo total da obra (deve indicar valores por m ² de área de construção atendendo aos valores estipulados pelo município)	x
9	Calendarização da execução da obra;	x
10	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	---



11	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	---
12	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;	x
13	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	x
14	Acessibilidades - desde que inclua tipologias do art.º 2.º do D.L. 163/2006	x
15	Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;	---
16	Projecto de arquitectura:	
16.1	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material. Ver art.º 10.º do RMUE;	x
16.2	Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;	x
16.3	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	x
16.4	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;	x
16.5	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	x
16.6	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem	---



	ou permissão, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal.	
16.7	Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas – desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	---

3. Foram solicitados pareceres externos à ANPC, Autoridade de Saúde e Segurança Social, os quais emitem parecer favorável, sendo que, a Segurança Social apresenta não conformidades com resolução numa fase posterior do projecto. -----

Deve ser dado conhecimento dos referidos pareceres ao requerente; -----

4. Em termos de P.D.M., o projecto apresentado para apreciação insere-se em espaço urbano da aldeia de Espinhoso (aglomerado urbano de nível III), freguesia de Candedo, não existindo outras condicionantes. -----

5. Face ao exposto e em presença dos elementos necessários à instrução do pedido de licenciamento (artigo 11.º da portaria n.º 232/2008 de 11 de Março), cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM, RGEU e Segurança Contra Risco de Incêndios. -----

PROPOSTA: -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----



- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios. -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura. -----

2 – PESSOAL: -----

2.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO. -----

O Senhor Vice-Presidente esclareceu os Senhores Vereadores que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, tinha adaptado a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à realidade autárquica, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respectivos órgãos. -----

Por sua vez, o art.º 6.º, da referida Lei, regulamenta a gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal, prevendo o seu n.º 2 que, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa. -----

Porque após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a competência para aprovação do recrutamento, para ocupação dos postos de trabalho constantes do mapa de pessoal, é do órgão executivo. -----

Tendo em atenção que, a Divisão Educativa e Sócio-Cultural, o Sector de armazém, Oficinas e Transportes e os Serviços de Protecção Civil, tinham informado, conforme documentos entregues, por fotocópia a todos os Senhores Vereadores, da necessidade de ocupar os lugares vagos existentes no mapa de pessoal, para contrato a tempo indeterminado, propunha a abertura dos procedimentos para preenchimento dos lugares a seguir indicados, com contrato de trabalho a tempo indeterminado. -----

Divisão Educativa e Sócio-Cultural: -----

1 – Técnico Superior de Educação; -----



2 – Assistentes Operacionais. -----

Serviços de Protecção Civil: -----

1 – Técnico Superior; -----

Divisão de Obras e Equipamento: -----

1 – Assistente técnico. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos do n.º 2, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, autorizar a abertura de procedimento para, contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos lugares vagos, anteriormente indicados, existentes no mapa de pessoal.-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----